



**PROJETO DE LEI Nº 505/2021**

**AUTOR: DEPUTADO FAUSTO JÚNIOR**

**INSTITUI** o Selo "Cidade Sustentável" no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
DECRETA:**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo Cidade Sustentável a ser concedido a cidades cuja elaboração de plano diretor seja obrigatória, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**§ 1º** Salvo disposição contrária do regulamento, a avaliação do desempenho dos serviços urbanos e da qualidade de vida das cidades, para a concessão do Selo Cidade Sustentável será embasada na norma ABNT NBR ISO 37120:2021, ou outra que venha a substituí-la.

**§ 2º** Os critérios, níveis de desempenho e demais exigências necessárias serão definidas em regulamento.

**§ 3º** O Selo Cidade Sustentável terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o padrão requerido.

**Art. 2º** Deverá o órgão responsável pelas políticas de meio ambiente verificar o preenchimento dos requisitos e conceder o Selo Cidade Sustentável.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO** da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 17 de setembro de 2021.

**FAUSTO JÚNIOR**  
Deputado Estadual  
3º Secretário da ALEAM



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

A propositura dispõe-se na instituição do Selo Cidade Sustentável no Estado do Amazonas, que qualifica a cada dois anos os municípios que atendem a especificações preestabelecidas de conservação e uso sustentável dos recursos naturais, desenvolvendo ações que promovem aumento da qualidade de vida das presentes e futuras gerações, alinhadas com os melhores resultados na defesa ambiental.

Os municípios amazonenses têm avançado na construção de boas práticas ambientais, o estabelecimento do instrumento estadual de Selo Cidade Sustentável possibilita o reconhecimento, qualificação e premiação dos municípios que adotam estratégias e linhas de ação comprometidas com a matéria de pauta ecológica, além de caracterizar-se por ferramenta incentivadora aos demais municípios, na primície de que suas políticas públicas também sejam fundamentadas no desenvolvimento sustentável.

A despeito de diversos progressos na agenda 21 poderem ser identificados no Estado, é inegável a necessidade de continuidade das ações ecossistêmicas, por consequência, entende-se que o Selo Cidade Sustentável oportuniza a reunião dessas ações e a contemplação do desempenho dos municípios perante os indicadores de Gestão Ambiental.

Para que a avaliação dos critérios de qualificação consinta padrão de isonomia e idoneidade adota-se norma técnica competente já estabelecida pela ABNT, a atual norma ABNT NBR ISO 37120:2021 que estabelece metodologias para um conjunto de indicadores, a fim de orientar e medir o desempenho de serviços urbanos e qualidade de vida, a qual pode ser substituída por norma posterior e complementada ou modificada pelo regulamento dos órgãos estaduais concernentes.

Ressalte-se, por fim, que a proposição não possui nenhum vício de constitucionalidade, posto que existe Lei similar aprovada em âmbito Estadual, de iniciativa parlamentar, como a Lei nº 5.013, de 11 de novembro de 2019, que instituiu o “Selo Empresa Sustentável” no âmbito do Estado do Amazonas, sem



considerar a aplicação com êxito desta propositura em outros Estados da Federação como São Paulo, Ceará e Paraná.

Diante do exposto, conclamamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa à aprovação da presente matéria.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 17 de setembro de 2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.038622**

**Origem**

---

**Unidade:** CMADS-COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**Enviado por:** SHADY YAMAY CAMPELO SANTOS  
**Data:** 06/10/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** PROJETO DE LEI DA COMISSÃO PARA ANALISES E PROVIDENCIAS.